

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000346/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024551/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10212.202749/2025-14
DATA DO PROTOCOLO: 03/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.012.413/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOISES MARTINS;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.471.158/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUARES SILVEIRA SAMANIEGO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho ACT 25-26, será aplicável no âmbito da autarquia acordante, e terá abrangência para as categorias funcionais do quadro de empregados do CREA-MT em toda base territorial do SINDIFISC-MT, com abrangência territorial em MT.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O **CREA-MT** pagará a primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário do colaborador, até o 10º (décimo) dia útil do mês de aniversário do funcionário, caso este recaia no período previsto em lei, de fevereiro a novembro do ano, sendo a segunda parcela restante de 50% (cinquenta por cento) paga até o dia 20 de dezembro do ano em curso.

Parágrafo Primeiro: Para os funcionários que fazem aniversários no mês de janeiro, a primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário será pago até o 10º (décimo) dia útil do mês de fevereiro subsequente.

Parágrafo Segundo: Alternativamente, o funcionário poderá optar em receber o pagamento da primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) de seu 13º Salário por ocasião do gozo de suas férias, nos moldes já elencados acima para os aniversariantes, desde que o pedido de adiantamento nestas condições, seja feito por escrito em formulário padrão fornecido pelo **CREA-MT**, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data de início do gozo de suas férias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIA

O reajuste salarial terá como base de cálculo a variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apropriado entre 01/01/2024 até 31/12/2024, de **4,77(quatro vírgula setenta e sete por cento)**, e será concedido para todos os funcionários do **CREA-MT**, aplicada aos seus salários na data base de 01/03/2025.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO/ BONIFICAÇÃO

O **CREA-MT** concederá aos empregados no mês de dezembro do ano corrente, **a título de gratificação/bonificação natalina**, na forma de pecúnia com natureza indenizatória, um valor a ser estabelecido, individualmente, por colaborador, conforme critérios abaixo descritos e com base em parâmetros fixados a critério exclusivo da Diretoria, que poderão influenciar no acréscimo ou decréscimo em relação ao valor concedido no ano anterior.

Parágrafo Primeiro: Os critérios para apuração de perda proporcional da gratificação/bonificação natalina serão, basicamente: faltas injustificadas, licenças concedidas pela Diretoria, atestados apresentados, com exclusão daqueles obrigatoriamente bonificados pela legislação vigente aplicável.

Parágrafo Segundo: O cálculo do desconto levará em consideração os critérios estabelecidos no parágrafo anterior, observando o que couber em relação aos quantitativos negativos dos dias, horas e/ou minutos da jornada de trabalho dos empregados, devidamente apurado pelo setor responsável

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O **CREA-MT** fornecerá, mensalmente, para todos os seus empregados, o Auxílio Alimentação no valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** sob a forma de vale-alimentação ou de crédito lançado em cartão alimentação pessoal do empregado, para ser utilizado em estabelecimentos conveniados, a ser aplicado a partir da data base de 01/03/2025.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Nos termos da legislação vigente, o **CREA-MT** fornecerá Vale Transporte, por dia trabalhado, para todos os empregados que se utilizarem de transporte público para deslocamento desde sua residência até o local de trabalho (ida e volta).

Parágrafo Primeiro: A título de contrapartida, **será descontado na folha de pagamento do empregado o valor equivalente a 1% (um por cento)** calculado sobre o salário base.

Parágrafo Segundo: O Vale Transporte será optativo a cada empregado, e será concedido a partir do requerimento por formulário próprio ao CREA-MT, devendo ser **utilizado, exclusivamente** para custear despesas realizadas com transporte coletivo municipal e intermunicipal.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTENCIA MÉDICA

O **CREA-MT** fará, a título de Auxílio Saúde, o **reembolso de 70% (setenta por cento) sobre a mensalidade do Plano de Saúde do empregado titular**, não se aplicando tal reembolso sobre os custos de mensalidades dos dependentes do empregado e/ou quaisquer outros decorrentes de utilização de coparticipação do Plano de Saúde, custos estes que ficarão, exclusivamente, ao encargo do empregado.

Parágrafo Primeiro: Para ter direito ao reembolso mensal disposto no *caput* desta cláusula, o empregado beneficiário do Auxílio Saúde, obrigatoriamente, deverá apresentar até o dia 15 (quinze) de cada mês, a devida comprovação dos pagamentos feitos ao Plano de Saúde por meio de boletos bancários, recibos e/ou notas fiscais emitidas pelas empresas operadoras de saúde, seguros saúde ou administradoras de planos de saúde, devidamente autorizadas pela ANS - Agência Nacional de Saúde, para ter o reembolso lançado na folha de pagamento do mês em referência.

Parágrafo Segundo: O empregado beneficiário do Auxílio Saúde que não apresentar o comprovante de pagamento da mensalidade do Plano de Saúde até o dia 15 (quinze) do mês, poderá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de vencimento do boleto da parcela do Plano de Saúde, situação em que o devido reembolso ao empregado será incluído na folha de pagamento do mês seguinte ao da referida comprovação.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

O **CREA-MT** concederá ao empregado a título de Auxílio Creche, o valor mensal de **R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) por cada filho** do empregado, **que tenha idade igual ou inferior a 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias**, desde que devidamente comprovados por certidão de nascimento entregue por protocolo no **CREA-MT**, sendo que tal benefício mensal **será extinto, automaticamente, no mês seguinte ao que o menor completar 6 (seis) anos e 12 (doze) meses de idade**.

Parágrafo Primeiro: O empregado só terá direito de receber mensalmente o Auxílio Creche, nos termos estabelecidos no *caput* desta cláusula, a partir do mês seguinte ao da entrega da certidão de nascimento de seu filho no **CREA-MT**, sendo que a entrega tardia da referida certidão, não dará direito ao empregado de receber os benefícios de forma retroativa.

Parágrafo Segundo: O empregado que tenha a guarda legal de filho com deficiência, deverá demonstrar, anualmente, através de laudo médico entregue no **CREA-MT**, que comprove a necessidade de cuidados especiais permanentes, condição em que o empregado terá direito de receber o Auxílio Creche, sem restrição ao limite de idade estipulado no *caput* desta cláusula, para extinção do indigitado benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Em caso de afastamento do empregado pelo INSS ou por licença médica, o **CREA-MT** continuará efetuando os pagamentos dos benefícios de Auxílio Alimentação e Auxílio Saúde, por prazo não superior a 06 (seis) meses, sendo que, em caso de afastamento do colaborador por mais de 6 (seis) meses, a Diretoria do CREA-MT irá analisar o caso concreto para verificar o cabimento de concessão ou não do benefício por prazo estendido.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (P.D.V.)

O **Plano de Demissão Voluntária (P.D.V.)**, devidamente aprovado pela **Plenária do CREA MT**, será disponibilizado para todos os funcionários que, de forma individual e de livre e espontânea vontade, manifestem, formalmente, interesse em aderir, integralmente, aos seus termos e benefícios, previamente divulgados ao quadro de colaboradores do Conselho.

Parágrafo Único: A todo funcionário aderente ao P.D.V. do **CREA-MT**, será assistido por representante do **S/NDIFISC-MT** no ato de efetivação da rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado, respeitadas as condições de encerramento do vínculo empregatício estabelecidas no P.D.V. aprovado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REDUÇÃO JORNADA-DOENÇA GRAVE DE PARENTE 1º GRAU

Todo empregado que comprovar ter sob sua guarda filhos naturais e/ou adotivos, que tenham deficiência ou doença grave, terá direito de solicitar ao **CREA-MT** a redução de sua carga horária presencial de trabalho em 01 (uma) hora diária, a qual, após análise e deliberação do caso concreto, poderá ser concedida mediante Portaria, expedida com a Decisão da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Para esse desiderato, o empregado deverá requerer, formalmente, a requerida redução, expondo os fatos, anexando documentos comprobatórios da deficiência/doença grave, grau de parentesco e laudo médico atestado a necessidade de acompanhamento e assistência presencial do requerente.

Parágrafo Segundo: O empregado com jornada de trabalho original de 08 (oito) horas diárias que estiver sob o regime de redução de carga horária decorrente do benefício tratado nesta cláusula, deverá cumprir o intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para almoço, conforme previsto em lei.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO

O controle de jornada do empregado será efetuado através de sistema eletrônico instalado na sede e inspetorias do **CREA-MT**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Constatada pela diretoria do Conselho Regional a necessidade, oportunidade e conveniência, o **CREA-MT**, a seu exclusivo critério, poderá, com a concordância do empregado, alterar, temporariamente, sua carga horária:

a) de 06 (seis) horas/dia para 08 (oito) horas/dia, com o consequente acréscimo de 33% (trinta e três por cento) em seu salário base, por todo o período que durar a alteração de jornada ajustada, que não poderá ser superior a 01 (um) ano, sem nova concordância e ajuste formal entre o **CREA-MT** e o empregado;

b) de 08 (oito) horas/dia para 06 (seis) horas/dia, com a consequente redução de 25% (vinte e cinco por cento) em seu salário base, por todo o período que durar a alteração de jornada ajustada, que não poderá ser superior a 01 (um) ano, sem nova concordância e ajuste formal entre o **CREA MT** e o empregado;

Parágrafo Primeiro: A alteração da jornada de trabalho mencionada no *caput* desta cláusula, será formalizada e autorizada mediante Portaria, expedida com a Decisão da Diretoria, por prazo determinado, **sem vinculação definitiva** ao contrato de trabalho, após o efetivo aceite do funcionário, devendo tal alteração constar em respectivo termo aditivo ao contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo: A qualquer tempo, independentemente do prazo estipulado no termo aditivo ao contrato de trabalho, o **CR.EA-MT**, poderá determinar, a seu exclusivo critério, a extinção, suspensão ou interrupção da referida alteração de jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Havendo a determinação de extinção, suspensão ou interrupção do indigitado aditivo, o contrato de trabalho voltará, então, ao *status quo ante*, com retomo do funcionário à sua jornada de trabalho original, com o correspondente aumento ou redução salarial:

a) de forma definitiva, em caso de extinção da alteração de jornada adotada provisoriamente, ou

b) de forma temporária, durante o período de interrupção ou suspensão da acordada alteração de carga horária.

Parágrafo Quarto: O prazo limite de 01 (um) ano, previsto no *caput* desta cláusula, para a alteração da carga horária diária da jornada de trabalho, poderá ser prorrogada por igual período de se houver concordância e novo ajuste entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora normal do empregado, quando trabalhada de segunda à sábado, e de **100% (cem por cento)** sobre a hora normal quando prestada em domingos e feriados, sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado a que o empregado tiver direito, conforme disposto pela legislação aplicável.

Parágrafo Único: Para poder realizar o horário extraordinário e obter o direito de receber as horas extras trabalhadas, nos termos dispostos no *caput* desta cláusula, o empregado deverá solicitar por via requerimento próprio disponibilizado pelo **CREA-MT**, com justificativa da necessidade do trabalho em horário extraordinário, contendo anuência de sua Chefia imediata e de seu Superintendente, ficando tal pedido condicionado à análise e aprovação do Diretor Administrativo.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS

A aquisição de férias e a concessão de seu período de gozo pelo empregado seguirão o disposto na legislação pertinente.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE

A empregada gestante ou adotante, nos termos dispostos no Programa de Prorrogação da Licença à gestante e a adotante, poderá obter a prorrogação de sua licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias além do prazo estabelecido na lei, desde que solicite formalmente este benefício, através de requerimento protocolado no departamento competente do **CREA-MT**, devidamente acompanhado dos documentos legais que certifiquem e justifiquem o pedido, no prazo de até 30 (trinta) dias após o parto e ou a formalização legal da adoção, conforme Decreto nº 6.690/2008.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACESSO DIRETORES DO SINDIFISC NO LOCAL DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, para entrega de boletins, atos convocatórios ou para efetuar sindicalizações junto aos empregados do **CREA-MT**, os diretores do **SINDIFISC-MT** poderão ter acesso às dependências do Conselho, desde que a visita seja previamente agendada e por antecipada solicitação formal, devidamente justificada.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As contribuições mensais associativas sindicais e convênios devidas ao **SINDIFISC-MT** pelos trabalhadores filiados, empregados do **CREA-MT**, que formal e expressamente tenham autorizado seu recolhimento pelo Conselho, poderão ser descontadas em folha de pagamento e disponibilizadas a crédito do **SINDIFISC-MT**, enquanto perdurarem as referidas autorizações.

Parágrafo Único: Os valores descontados pelo **CREA-MT** de seus empregados filiados ao **SINDIFISC-MT**, nos termos estabelecidos no *caput* desta cláusula, serão repassados mensalmente pelo **CREA-MT**, através de depósito bancário em conta corrente de titularidade do **SINDIFISC-MT**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de desconto, juntamente com a relação nominal dos empregados contribuintes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL-2025

O CREA-MT, diante do Tema 935 do Supremo Tribunal Federal - STF que julgou constitucional a contribuição assistencial pela categoria, desde que garantida a oposição do funcionário, realizará desconto da contribuição dos empregados sindicalizados e não sindicalizados conforme artigo 513, alínea "e" da C.L.T.

Parágrafo Primeiro: O valor correspondente será de **R\$ 50,00(cinquenta reais)** de cada trabalhador abrangido por este Acordo Coletivo de Trabalho por l(uma) única vez ao ano de 2025, na na folha de pagamento relativa ao mês Maio/2025.

Parágrafo Segundo: O CREA-MT repassará tais valores ao SINDIFISC-MT até 10(dez) de junho de 2026 e enviará, via e-mail, comprovante do repasse juntamente com a relação dos empregados contendo: nome completo, matrícula, valor descontado unitário e valor total da relação.

Parágrafo Terceiro: Será garantido o direito de manifestação contrária do trabalhador em relação ao desconto da contribuição assistencial através de carta de oposição, disponibilizada pelo Sindicato no ato da assinatura deste acordo, devendo ser realizada de forma individual. A Carta de Oposição deverá ser enviada ao SINDIFISC-MT através do e-mail: sindifiscmt@gmail.com com cópia para departamento.pessoal@crea-mt.org.br, até o dia 20/05/2025.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADESÃO A SOLUÇÃO DE CONFLITOS

As Partes desde já manifestam sua vontade expressa de comum acordo para instauração de reclamação pré-processual e/ou de dissídio coletivo, conforme for o caso, para resolução de eventuais conflitos acerca das cláusulas do presente **ACT 25-26** perante a justiça do trabalho conforme estabelece a legislação vigente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS

Tendo em vista as alterações da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas, onde os Acordos Coletivos de Trabalho passam a ter força de lei entre as Partes signatárias, os benefícios conferidos no presente instrumento de Acordo Coletivo 2025-2026 -**ACT 25-26**, só alcançarão os empregados do **CREA-MT** e permanecerão vigentes apenas durante o período estabelecido no caput da Cláusula Primeira deste instrumento.

Parágrafo Único: Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para o próximo período, as Cláusulas Sociais e Financeiras estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho 2025- 2026 (ACT 25-26), permanecerão válidas pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de seu vencimento em 28/02/2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em lei e/ou no presente **ACT 25-26**, poderão ser trazidos para apreciação e eventual aceitação pelas Partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGITIMIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO SINDIFISC-MT

A Legitimidade e a competência do SINDIFISC/MT para propor e/ou acompanhar ações judiciais em Juízo ou fora dele ou em qualquer outro foro ou instância competente, visando a defesa dos direitos e dos interesses das categorias funcionais do quadro de empregados do CREA-MT, deverão estar previstas no estatuto social do SINDIFISC-MT, devidamente registrado nos órgãos e serventias competentes.

}

**MOISES MARTINS
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**JUARES SILVEIRA SAMANIEGO
PRESIDENTE**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO

ANEXOS ANEXO I - ATA_DE_ASSEMBLEIA_GERAL_2025

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.